RESOLUÇÃO Nº. 41, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 14, inciso IX de seu Estatuto e Art. 20 da lei nº. 8112/90, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos para instrução e tramitação de processo de acompanhamento e avaliação de servidores docentes e técnico-administrativos da UFGD em estágio probatório, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 41/2007 – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se Estágio Probatório o período de 36 meses, durante o qual os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo na Universidade serão submetidos a processo de acompanhamento, orientação e avaliação de desempenho.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Estágio Probatório tem os seguintes objetivos:
I – acompanhar e proporcionar orientação e instrumentos ao servidor para o desempenho das atribuições e responsabilidades na estrutura organizacional da Universidade;
II – promover a adaptação e o processo de ajustamento do servidor na unidade de lotação;
III – detectar os talentos, as potencialidades e as dificuldades do servidor na execução das atividades do cargo;
IV – fornecer dados para a implantação de programas de gestão de desempenho para corrigir falhas, propiciar treinamentos e promover o desenvolvimento funcional e pessoal; e
V – fornecer dados e informações que indiquem a necessidade de:
a) remoção do servidor, no curso do estágio, para outra unidade;
b) inclusão em programas de capacitação e aperfeiçoamento específicos;
c) aferição e avaliação conclusiva da aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, objeto de processo específico regularmente constituído quando da entrada em exercício, de instrução contínua conforme estabelecido nestas normas.

Art. 3º. A avaliação será realizada por uma Comissão instituída pelo Reitor, composta de membros, servidores públicos preferencialmente estáveis do quadro da UFGD, ocupantes de nível igual ou superior ao do avaliado, que levarão em consideração os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;

V – responsabilidade.

TÍTULO III
DA OBRIGATORIEDADE

Art. 4º. Conforme estabelece a legislação, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo será obrigatoriamente submetido ao Estágio Probatório.

§ 1º. Caberá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas formalizar, quando da entrada em exercício, processo específico de Estágio Probatório para cada servidor, instruindo-o de imediato com toda a documentação que deu origem a nomeação, documentos pessoais e outros que julgar conveniente;

§ 2º. Deverão ser juntadas ao Processo de que trata o § 1º cópia de todos os atos inerentes às atividades funcionais do servidor no decorrer do estágio probatório, bem como os originais das avaliações periódicas realizadas com pareceres correspondentes e o Relatório conclusivo da Comissão Instituída para este fim para homologação do Reitor.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. As atividades do Estágio probatório iniciarão assim que o servidor entrar em exercício, constatado mediante envio do Termo de Apresentação do empossado assinado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º.

Art. 6º.Caberá a Chefia imediata, juntamente com a Seção de Gestão de Desempenho/DIDAS/COGEP propiciar ao servidor treinamento introdutório em que constará as diretrizes institucionais, a descrição detalhada das atribuições inerentes ao cargo que irá exercer, bem como:
I – orientações para o bom desempenho das atribuições;
II – os direitos e deveres legais e regulamentares dos servidores; e
III – orientações a respeito do Estágio Probatório, conceito e finalidades, e dos instrumentos de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º. A orientação e o acompanhamento do servidor em estágio probatório serão realizados de maneira continuada durante todo o processo, em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. A avaliação de desempenho do servidor, durante o estágio probatório, obedecerá aos seguintes princípios:
I – total conhecimento, por parte do Avaliado, do instrumento de avaliação, resguardando seu direito de ampla defesa e contraditório;
II – realização de reuniões com a presença da chefia imediata ou da direção ou coordenação de curso de Unidade Acadêmica, visando a analise dos instrumentos de avaliação e recomendações para a correção de eventuais falhas, sendo dada ciência disso ao Avaliado;
III – observância dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 9º. A responsabilidade pela avaliação será da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório que, além de avaliar, coordenará e acompanhará o processo de avaliação, procederá à apuração dos resultados e os encaminhará à Seção de Gestão do Desempenho/DIDAS/COGEP e à Reitoria e dará ciência ao interessado através da COGEP.

Parágrafo Único - A chefia imediata, a direção da unidade acadêmica, o Conselho Diretor, a coordenadoria de curso e a Seção de Gestão de Desempenho/DIDAS/COGEP são responsáveis pelo acompanhamento e apoio para avaliadores, avaliados e para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;

Art. 10 As avaliações de desempenho serão realizadas em três etapas:
I – a primeira, que compreende o período entre o 1º (primeiro) e o 12º (décimo segundo) mês de atividades do servidor;
II – a segunda, compreendida entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês;
III – a terceira, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 31º (trigésimo primeiro) mês; e
Parágrafo Único – 30 (trinta) dias após a última etapa a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório procederá a apuração dos resultados e juntará ao processo para homologação pelo Reitor.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 11. Na primeira fase prevista no artigo anterior, deverão ser apresentados pelo docente o Plano de Atividades e, ao final de cada fase, o Relatório de Atividades, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III desta Resolução, que serão submetidos à Chefia imediata e a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 1º. O Plano de Atividades deverá ser entregue à Chefia imediata e a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório até 20 (vinte) dias após o início de cada fase.

§ 2º. O Relatório de Atividades deverá ser entregue à Chefia imediata e a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório até 20 (vinte) dias após o término de cada fase.

§ 3º. Deverá constar do Relatório de Atividades cópia do Plano de Atividades Docentes do período em análise, contemplando as atividades desenvolvidas.

§ 4º. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório poderá, na análise dos Planos e dos Relatórios de Atividades, fazer recomendações, que deverão ser observadas obrigatoriamente pelo Avaliado no relatório seguinte, e assim sucessivamente, até a última fase.

§ 5º. Quando a recomendação for referente ao Relatório de Atividades da 3ª Fase, o Avaliado deverá apresentar relatório complementar dirigido ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a que se encontra vinculado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data em que tiver tomado conhecimento dela.

§ 6º. Se, durante o período compreendido entre a elaboração do Plano de Atividades e a apresentação do relatório correspondente, as atividades programadas forem modificadas, o Avaliado deverá justificar no Relatório de Atividades.

Art. 12. A Avaliação de Desempenho, em cada fase do Estágio Probatório do Docente, será realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, conforme o modelo constante no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º. A cada fator de avaliação serão atribuídos os conceitos A, B, C e D, equivalentes a 4, 3, 2 e 1 pontos, distribuídos uniformemente, de forma que o maior número de pontos corresponda a melhor nota, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver os conceitos A ou B, e não aprovado o que obtiver os conceitos C ou D.

§ 2º. Após cada etapa de avaliação, será dado vista de processo ao Avaliado, para manifestar-se ou requerer, no prazo comum de 15 (quinze) dias da notificação, o que for de direito.

Art. 13. Após a avaliação de cada etapa, o processo será encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para análise e manifestação.

Art. 14. Encerrada a 3ª Fase de avaliação, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deverá elaborar Relatório Final de Avaliação circunstanciado sobre o estágio probatório do Docente Avaliado.
Parágrafo Único - Deverá constar do Relatório Final de Avaliação a análise do desempenho do Avaliado quanto aos fatores previstos no Art. 3º desta Resolução.

Art. 15. Antes de o Relatório Final de Avaliação ser submetido ao Conselho Diretor, dar-se-á vista do processo ao Avaliado, para que requeira o que for de direito, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar defesa e anexar documentos, se for o caso.

Art. 16. Decorrido esse prazo, o Relatório Final de Avaliação será apreciado pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 17. Compete ao Reitor a decisão final sobre o processo de estágio probatório.

Art. 18. As informações de cada etapa do Estágio Probatório serão aproveitadas, no que couber, nos processos de Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 19. Para cada fase de avaliação, o Avaliado deverá receber o Rol de Atribuições respectivo, elaborado pela Chefia ou responsável imediato conforme o modelo previsto no Anexo V desta Resolução, no prazo de até 20 (vinte) dias após o início da fase.

Parágrafo Único – O Rol de Atribuições deverá ser também submetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para ciência e manifestação de concordância do avaliado.

Art. 20. Durante cada fase deverá ser elaborado, pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório juntamente com a chefia imediata, o Relatório de Acompanhamento do desempenho do servidor, dando-se ciência ao Avaliado, conforme modelo previsto no Anexo VI desta Resolução.

§ 1º - O Relatório de Acompanhamento deverá ser finalizado e anexado ao processo de avaliação até 20 (vinte) dias após o término de cada fase.

§ 2º - Quando necessário, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará recomendações ao Avaliado, para a correção de eventuais falhas, que deverão ser observadas pelo Avaliado na fase seguinte.

Art. 21. A Avaliação de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação de Estagio Probatório, conforme modelo previsto no Anexo VII desta Resolução, e após a vista de processo pelo Avaliado, a chefia imediata dará ciência da avaliação.
Parágrafo Único - A cada fator de avaliação serão atribuídas quatro opções, codificadas por A, B, C e D, com equivalência, em valores numéricos, a 4, 3, 2 e 1 pontos, distribuídos uniformemente, de forma que o maior número de pontos corresponda a melhor nota, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver os conceitos A ou B, e não aprovado o que obtiver os conceitos C ou D.

Art. 22. Ao final de cada etapa de avaliação, dar-se-á vista do processo ao Avaliado para que se manifeste, ou, requeira o que for de direito. Em seguida, será enviado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, ou aos órgãos administrativos ou suplementares, ou à Pró-Reitoria correspondente, para análise e manifestação.
Parágrafo Único - A vista de processo citada no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo comum de 15 (quinze) dias da notificação do Avaliado.

Art. 23. Encerrada a 3ª fase, a Comissão de Avaliação deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o estágio probatório do Avaliado.

Art. 24 - Decorrido o prazo citado no parágrafo único do Art. 22, com relação ao Relatório Final, o processo será submetido ao Reitor, que dará a decisão final, nos termos do Regimento Geral da UFGD, acerca da aprovação ou da não aprovação do estágio probatório do servidor técnico-administrativo avaliado.

Art. 25. As informações de cada etapa do Estágio Probatório serão aproveitadas, no que couber, nos processos de Progressão Funcional por mérito.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 26. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para docentes será composta de servidores docentes preferencialmente estáveis, portadores de titulação igual ou superior ao do avaliado.

Art. 27. A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para técnicos administrativos será composta por servidores técnico-administrativos preferencialmente estáveis, ocupantes de cargos de nível igual ou superior ao do avaliado.

Art. 28. São atribuições da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório:
I – Avaliar os servidores em estágio probatório;
II – Acompanhar e verificar o processo de Estágio Probatório;
III – Proceder a apuração dos resultados da avaliação;
IV – Encaminhar os resultados à Seção de Gestão de Desempenho/DIDAS/COGEP e ao Reitor; e
V – Dar conhecimento do resultado ao interessado pela COGEP.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor que, ao ser nomeado, não tiver experiência e conhecimento necessários ao desempenho das atribuições do cargo deverá submeter-se a treinamento e a acompanhamento específicos, coordenados pela chefia imediata e sob o acompanhamento da Comissão de Avaliação, sendo seu resultado parte integrante da avaliação.

Art. 30. Todos os processos de estágio probatório serão examinados em regime de urgência.

Art. 31. A eventual ocorrência de excesso de prazo, no decorrer do processo, não garante ao Avaliado a aprovação no estágio probatório.

Art. 32. Durante o período de estágio probatório, não será autorizado nem licença para desempenho de mandato classista ou para tratar de interesses particulares.

§ 1º. Somente em casos excepcionais, os servidores em estágio probatório poderão ausentar-se da Instituição para fins de treinamento, atendidas as disposições pertinentes, conforme normas em vigor.

§ 2º. O servidor que obtiver a liberação para o afastamento para o fim previsto no § 1º deste artigo terá sua avaliação procedida pela comissão de que trata o Art. 3º, que considerará as atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento e, a partir daí, os relatórios acadêmicos, a avaliação de desempenho e outras atividades relevantes, comprovadas com atestados e certidões emitidos pelas instituições que as promoverem.

Art. 33. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Os servidores que, na data da publicação desta Resolução, estiverem em estágio probatório, passarão a ser avaliados na forma desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente